



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL

(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/88

N.º 666 / 88

EM 30/09/88

DATA : 30 de setembro de 1988.

ENCARREGADO

SÚMULA: Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal na parte referente ao Orçamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 3º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 01/86, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As emendas só poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sobre as quais emitirá parecer, e, se regulares, serão apreciadas pelo Plenário."

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do artigo 206 do Regimento Interno.

Art. 3º - O artigo 207 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 207 - As sessões em que for apreciada a proposta de lei orçamentária serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da matéria."

Art. 4º - Para a apreciação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1989, serão observadas as seguintes normas:

I - convocação de sessão especial, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 206, para serem ouvidos todos os candidatos a Prefeito Municipal sobre a proposta de lei orçamentária;

II - votação do projeto no período comprendido entre os dias 24 de outubro a 7 de novembro.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1988.

Senador
LUIZ CARLOS SCHROEDER
VEREADOR

ENCAMINHE-SE A COMISSAO DE
Legislaçāo e Relações

Prazo: 03 / 10 / 19

Sala das Sessões, 03 / 10 / 19 88

Presidente da Câmara
Willibaldo

COMISSÃO Legislaçāo e Re-
lações

Designo Relator da matéria o Vereador

Mario Willibaldo

que tem o prazo de dias para pre-
sentar seu relatório.

Sala das Comissões, 03 / 10 / 88

Presidente da Comissão
Alceu



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVAS:

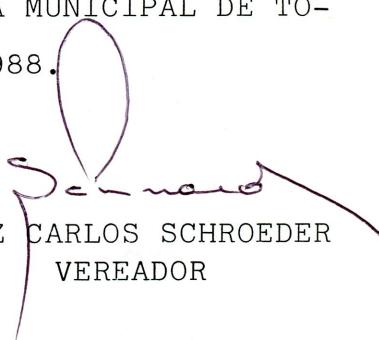
Justificam-se as alterações no artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal para adequá-lo ao novo texto constitucional.

Já em relação ao artigo 3º, modificando o artigo 207 do Regimento Interno, a alteração se justifica porque a Câmara Municipal poderá emendar o Orçamento, tornando, portanto, mais significativa a participação da Câmara no processo de elaboração da proposta orçamentária.

Com referência à participação dos candidatos a Prefeito na discussão do Orçamento, a medida nos parece muito oportuna, já que um deles será o gestor das finanças municipais no próximo ano.

Quanto à aprovação do Orçamento antes das eleições, vemos tal medida como extremamente salutar, porquanto desvincula completamente a deliberação do Orçamento com o processo eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1988.


LUIZ CARLOS SCHROEDER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



*Resolução
nº 02/88*

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/88

DATA : 14 de novembro de 1988.

SÚMULA : Altera dispositivos do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 3º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 01/86, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As emendas só poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sobre as quais emitirá parecer, e, se regulares, serão apreciadas pelo Plenário."

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do artigo 206 do Regimento Interno.

Art. 3º - O artigo 207 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 207 - As sessões em que for apreciada a proposta de lei orçamentária serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da matéria."

Art. 4º - Na apreciação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1989 será assegurada a participação na Comissão de Finanças e Orçamento de um representante de cada Partido com assento na Câmara Municipal, ainda não representado na Comissão, tendo os novos membros os mesmos direitos e obrigações de seus titulares.

Art. 5º - Os Vereadores eleitos em **15 de novembro de 1988**, reunir-se-ão em sessão preparatória às 16:00 horas do dia 1º de janeiro de 1989, para a posse.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido, mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou a Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso entre os reeleitos, tendo preferência o que tenha maior número de legislaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente procederá o recolhimento dos diplomas, em ordem alfabética, com as respectivas legendas partidárias.

§ 3º - De pé todos os presentes, o Presidente em exercício prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo". Ato contínuo, o Secretário designado fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, na mesma sessão, os Vereadores elegerão a Mesa Executiva, nos termos regimentais.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1988.

LUIZ CARLOS SCHROEDER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 02/88

DATA : 28 de novembro de 1988.

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 3º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 01/86, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As emendas só poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sobre as quais emitirá parecer, e, se regulares, serão apreciadas pelo Plenário."

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do artigo 206 do Regimento Interno.

Art. 3º - O artigo 207 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 207 - As sessões em que for apreciada a proposta de lei orçamentária serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da matéria."

Art. 4º - Na apreciação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1989, será assegurada a participação na Comissão de Finanças e Orçamento de um representante de cada Partido com assento na Câmara Municipal, ainda não representado na Comissão, tendo os novos membros os mesmos direitos e obrigações de seus titulares.

Art. 5º - Os Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988 reunir-se-ão em sessão preparatória às 16:00 horas do dia 1º de janeiro de 1989, para a posse.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



se reeleito Vereador, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido, mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou a Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso entre os reeleitos, tendo preferência o que tenha maior número de legislaturas.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente procederá ao recolhimento dos diplomas, em ordem alfabética, com as respectivas legendas partidárias.

§ 3º - De pé todos os presentes, o Presidente em exercício prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo". Ato contínuo, o Secretário designado fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, na mesma sessão, os Vereadores elegerão a Mesa Executiva, nos termos regimentais.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1988.



Willibaldo Feiten
PRESIDENTE